



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027
m

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2232/2022

19/08/22 - 16:48 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ao Projeto de Lei nº 134, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a Legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de Escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 89, de 4 de agosto de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 134 de 2022, que Altera a Legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de Escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação, e durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 109/2022/GVPO, de 9 de agosto de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 227.2022, de 10 de agosto de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028
vm

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 227.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: De início vale salientar que se trata de um projeto de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Adequar-se às novas exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Resolução MEC nº1, de 27 de julho de 2022;

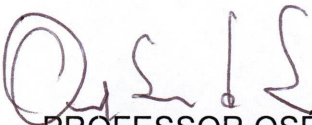
c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

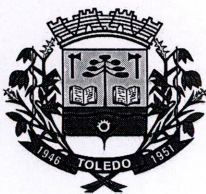
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 134, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 16 de agosto de 2022.


PROFESSOR OSÉIAS
Relator



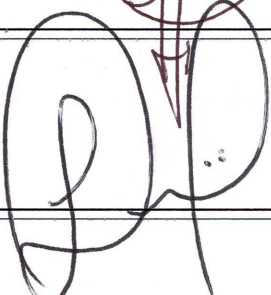
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029
vm

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 134, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	23/08/22		
GABRIEL BAIERLE	23/08/22		
JOSIMAR POLASSO	23/08/22		
VALDOMIRO BOZÓ	23/08/22		